



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 268/2025

**AUTOR:** Deputado **EDUARDO FORTES**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a proibição da suspensão dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água para a população de baixa renda nos períodos de extremo calor no âmbito do Tocantins.

**RELATOR:** Deputado **CLEITON CARDOSO**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR,  
TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PARECER**

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado EDUARDO FORTES, o Projeto de Lei nº 268/2025, que “Dispõe sobre a proibição da suspensão dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água para a população de baixa renda nos períodos de extremo calor no âmbito do Tocantins”.

Aduz o autor que o presente Projeto de Lei visa proibir as concessionárias de energia e as fornecedoras de água de interromperem seus serviços para a população de baixa renda do Estado do Tocantins durante crises de calor extremo.

Conclui que, proibir as concessionárias de energias e as fornecedoras de água de cortar os seus serviços durante as crises de calor extremo para a população de baixa renda do Estado do Tocantins, ainda que estejam inadimplentes, é promover e garantir o direito fundamental de acesso à água e à saúde.

A propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segundo a qual a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal.

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle concluiu não haver óbice quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, aprovando com Emenda Supressiva do art. 7º.

Vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, para manifestar quanto ao mérito.

Embora o mérito social da proposta seja relevante, a medida colide frontalmente com a repartição de competências estabelecida pela Constituição Federal de 1988 e com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF).



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



Recentemente o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o art. 1º, da Lei Estadual nº 3.533/2019, que impedia concessionárias de suspenderem o fornecimento de energia elétrica e água tratada por falta de pagamento antes de 60 dias corridos após o vencimento da fatura.

Conforme decidido pelo STF na ADI 7725, o Estado não possui competência para legislar sobre serviços explorados pela União (energia elétrica — art. 21, XII, 'b', CF) ou pelos Municípios (saneamento básico — art. 30, I e V, CF) e que leis estaduais não podem interferir nas relações jurídico-contratuais entre o poder concedente e as concessionárias, sob pena de desequilibrar a equação econômico-financeira dos contratos de concessão.

Deste modo, legislar sobre matéria já declarada inconstitucional pelo STF em casos análogos (como a Lei Estadual nº 3.533/2019) configura grave insegurança jurídica. Como visto, a proposta não atende aos critérios de conveniência e oportunidade, visto que a norma seria ineficaz.

Ante o exposto, e considerando que o Estado do Tocantins não pode modificar condições contratuais de serviços públicos federais ou locais, o projeto apresenta-se inoportuno e contrário ao interesse público administrativo, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **268/2025**.

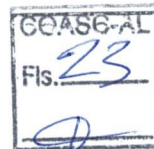
É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2026.



**Deputado CLEITON CARDOSO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**D E S P A C H O**

A Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) Cleiton Cardoso referente ao(a) Ph n.º 368/2025

Encaminhe-se(a) (ao) Arquivo

Sala das Comissões, 04 de março de 2026.

Deputado **JORGE FREDERICO**

Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Trsnportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

**MEMBROS EFETIVOS PRESENTES**

**MEMBROS SUPLENTES PRESENTES**

Dep. <b>CLEITON CARDOSO</b> ( )	Dep. <b>VALDEMAR JÚNIOR</b> (x)
Dep. <b>JORGE FREDERICO</b> (x)	Dep. <b>OLYNTHO NETO</b> (x)
Dep. <b>VANDA MONTEIRO</b> ( )	Dep. <b>EDUARDO DO DERTINS</b> ( )
Dep. <b>MOISEMAR MARINHO</b> (x)	Dep. <b>GUTIERRES TORQUATO</b> ( )
Dep. <b>MARCUS MARCELO</b> ( )	Dep. <b>EDUARDO FORTES</b> ( )